

LEI MUNICIPAL N.º 3.668/2022

Declara em Extinção os Cargos Efetivos de Agente de Combate às Endemias criados pela Lei Municipal nº 3.013/2014 e 3.140/2015 e Cria 1 (um) novo Cargo Efetivo de Agente de Combate às Endemias, com novos requisitos, dando outras Providências.

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 066/2022, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 01 (um) cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, alterando e incluindo ao Quadro de Cargos Efetivos, previsto do Art. 11 da Lei Municipal n.º 2.671/2009, a seguinte redação:

“**Art. 11. omissis**

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	NÍVEL	N.º DE CARGOS
Agente de Combate às Endemias	NM	01

“

Art. 2º. Fica alterada e readequada a Tabela de Faixas de Vencimento – Nível Médio, no Art. 17 da Lei Municipal n.º 2.671/2009, incluindo a seguinte redação:

“**Art. 17. Omissis**

TABELA DE FAIXAS DE VENCIMENTO – NÍVEL MÉDIO

FAIXA	PONTOS	CARGO	VENCIMENTO
II	210	Agente de Combate às Endemias	R\$ 1.920,28

“

Parágrafo Único: As especificações dos cargos criados por este artigo são as constantes dos Anexo I, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Altera a Tabela de Pontuação do Cargo Efetivo de Agente de Combate às Endemias, junto a seção relativa aos cargos de Nível Médio, integrantes da Tabela de Pontuação do Anexo 2, da Lei Municipal nº 2.671/2009, conforme o que segue:

“**ANEXO 2 – TABELA DE PONTUAÇÃO**

Cargos de Nível Médio

.....

Cargo	Instrução	Comple- xidade	Respons. por Erros	Respons. por Con- tatos	Supervi- são Rece- bida	Super- visão Exerci- da	Esfor- ço Men- tal/Vis ual	Total
-------	-----------	-------------------	-----------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------------------	--	-------

...

Agente de Com- bate às Ende- mias	40	20	40	40	30	30	10	210
--	----	----	----	----	----	----	----	-----

Art. 4º. Fica declarado em extinção os Cargos Efetivo de Agente de Combate às Endemias criado pelas Leis Municipais nº 3.013/2014 e 3.140/2015.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas para este cargo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de julho de 2022.

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 12.07.2022.

Kátia Michele Passinato
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento
Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico

ANEXO I

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

FAIXA: II

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Exercer atividades de vigilância, prevenção, e controle de doenças e promoção a saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Realizar ações de educação em saúde e de mobilização social; Orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva; Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores; Identificar imóveis com focos de vetores transmissores de doenças e repassar as informações para o setor competente; Promover o acompanhamento dos pontos estratégicos e a visitação das armadilhas de controle de Dengue; Preencher a ficha de notificação dos casos ocorridos e encaminhar à Secretaria da Saúde; Conduzir veículo para realizar as atividades que competem ao cargo; Identificar focos de vetores de doenças como chagas, dengue, febre amarela e outras que possam ocorrer; Promover o acompanhamento dos P.I.T. (pontos de informações sobre triatomíneos), bem como o preenchimento das fichas relativas a visitação; Investigar a existência de casos na comunidade, a partir de sintomático; Preencher a ficha de notificação dos casos ocorridos e encaminhar à Secretaria da Saúde; Coletar amostras de insetos, e enviá-las para leitura ao profissional responsável; Receber o resultado dos exames e providenciar as ações de mitigação, de acordo com as orientações da Secretaria da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e exercer outras responsabilidades / atribuições correlatas.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

- a) concurso público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) haver concluído com aproveitamento curso de formação inicial para Agente de Combate às Endemias;
- b) Ensino Médio Completo;
- c) Idade mínima de 18 anos e
- d) Carteira Nacional de Habilitação Tipo B.